

DECISÃO ARSP/DS/022/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87308339
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2020, referente à fiscalização do Sistema Comercial e de Atendimento aos Usuários (bloco 5) no Município de Nova Venécia – ES (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/008/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema Comercial e de Atendimento aos Usuários – Bloco 5, no Município da Nova Venécia – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/008/2020** (fls. 16 a 26) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2020** (fls. 12 a 15). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 8 (oito) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 08 (oito) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/022/2020** (fls. 28 a 41), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 086/2021** (fls. 43 a 52). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2020** (fls. 12 a 15).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Foram realizadas 13 vistorias fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.

C2: Foram realizadas 8 ligações de esgoto fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.

C3: Foram realizados 14 serviços de religação (supressão) fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.

C4: Foram realizados 28 serviços de restabelecimento (corte) fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.

C5: Houve a suspensão de um serviço essencial (fornecimento de água tratada) pela prestadora para com o número de 05 (cinco) usuários durante apuração da série histórica. Destaca-se que em uma dessas suspensões a data de execução é superior a data de registro.

C6: Foi constatada a ausência de informações referente ao indicador de atendimento "Tempo Médio de Espera (TME)", o mesmo se encontrava zerado durante todos os meses dos anos 2013, 2014 e 2015.

C7: Foi constatado que durante os anos de 2013 a 2018, ocorreram 8 vazamentos com tempo de execução do reparo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

C8: A empresa realizou leituras com prazo superior a 34 dias entre as leituras 1, 2, 3, 60 e 80.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i. Da Preliminar de Prescrição Apontada

8. Após análise do pleito da CESAN e corroborando com o entendimento da mesma e dos especialistas da ARSP, entendo que deve ser excluído das constatações o período anterior a 24/01/2015, tendo em vista que o prazo prescricional para a ARSP exercer seu poder punitivo é de 05 (cinco) anos.

9. Dito isto, destaco que a prescrição será considerada caso a caso nas constatações, listadas no tópico a seguir.

II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

10. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar a constatação observada pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

11. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 086/2021** (fls. 43 a 52).

12. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo pelo: a) indeferimento total ou parcial da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem nas constatações C1, C2, C3, C4, C6, C7 e C8; b) deferimento da defesa apresentada e encerramento da aplicação da penalidade para a constatação C5.

13. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: A Prestadora de serviços, esclareceu individualmente as 13 vistorias atendidas fora do prazo, sendo:

- **SS1 – cod.11/12** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 21/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 31/01/2013. A solicitação foi executada em 7 dias úteis. E a Ligação de água foi executada dia 05/02/2013 (com 11 dias úteis), ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS2 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 03/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 15/01/2013. A solicitação foi executada em 8 dias úteis. E a Ligação de água foi executada dia 21/01/2013 (com 12 dias úteis), ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS3 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 07/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 15/01/2013. A solicitação foi executada em 7 dias úteis. E a Ligação de água foi executada dia 22/01/2013 (com 11 dias úteis), ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS4 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 07/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 15/01/2013. A solicitação foi executada em 7 dias úteis. E a Ligação de água foi executada dia 21/01/2013 (com 10 dias úteis), ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS5 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 07/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 15/01/2013. A solicitação foi executada em 7 dias úteis. O cliente só regularizou o padrão dois meses depois, solicitando nova vistoria em 07/03/2013. Essa vistoria por sua vez foi executada em 12/03/2013, a ligação executada e, 15/03/2013, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS6 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 23/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 31/01/2013. A solicitação foi executada em 6 dias úteis. O cliente só regularizou o padrão dois meses depois, solicitando nova vistoria em 07/02/2013. Essa vistoria por sua vez foi executada em 07/02/2013, a ligação executada e, 07/02/2013, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS7 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 23/01/2013. Consta que a vistoria foi executada no dia 08/02/2013. A Solicitação foi executada com 12 dias úteis após a solicitação. E a ligação de água feita no dia 25/01/2013, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS8 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 23/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 31/01/2013. A solicitação foi executada em 6 dias úteis. E a Ligação de água foi executada dia 05/02/2013 (com 09 dias úteis), ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS9 – cod.01/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 24/01/2013. A Vistoria foi executada no dia 01/02/2013. A solicitação foi executada em 6 dias úteis.

Nesta Vistoria, o padrão de ligação de água não foi aprovado. O cliente só regularizou o padrão no dia 06/02/2013 e executada no mesmo dia, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS10 – cod.12/13** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 13/12/2013. A Vistoria foi executada no dia 23/12/2013. A solicitação foi executada em 6 dias úteis.

Nesta Vistoria, o padrão de ligação de água não foi aprovado. O cliente só regularizou o padrão no dia 30/12/2013 e executada no mesmo dia, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS11 - cod.02/15** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 23/02/2015. A Vistoria foi executada no dia 04/03/2015. A solicitação foi executada em 7 dias úteis. Nesta Vistoria, foi evidenciada necessidade de construção de 36 m de rede. O cliente só regularizou a situação no dia 09/03/2015 e executada no mesmo dia, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS12 - cod.02/15** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 24/02/2015. A Vistoria foi executada no dia 04/03/2015. A solicitação foi executada em 6 dias úteis. Porém a ligação de água foi executada no dia 13/03/2015 ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

- **SS13 - cod.01/16** - O Cliente solicitou a ligação de água no dia 11/01/2016. A Vistoria foi executada no dia 19/01/2016. A solicitação foi executada em 6 dias úteis. Nesta Vistoria, o padrão de ligação de água não foi aprovado. O cliente só regularizou o padrão no dia 27/01/2016 e a ligação executada no dia 29/01/2016, ou seja, a solicitação foi atendida antes dos 15 dias úteis determinados.

Avaliação ARSP: De acordo com a Resolução ARSI 008/2010:

“Art.15. Quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, o pedido de ligação será atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da seguinte forma:

I. para a realização de inspeção: até 5 (cinco) dias úteis;

II. para a execução da ligação: até 10 (dez) dias úteis.”

Apesar dos esclarecimentos apresentados, o prazo estabelecido no normativo supracitado não foi atendido para as solicitações SS11, SS12 e SS13, configurando infração.

Com relação as demais solicitações, as mesmas devem ser excluídas da constatação, já que o prazo prescricional para a ARSP exercer a ação punitiva perante as infrações é de 05 (cinco) anos.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C2:

Argumentos do Prestador: A Prestadora de serviços, informa às 08 solicitações com maior tempo entre o registro da demanda e o final da execução no período de 01/2013 a 07/2018, sendo elas:

- **SS1 - nº 74786** - A solicitação de serviço foi registrada em 23/02/2018 e executada em 24/04/2018, totalizando 41 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS2 - nº 100927** - A solicitação de serviço foi registrada em 07/12/2017 e executada em 23/01/2018, totalizando 30 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS3 - nº 13832** - A solicitação de serviço foi registrada em 06/04/2018 e executada em 20/05/2018, totalizando 28 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS4 - nº 99577** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/11/2017 e executada em 09/01/2018, totalizando 25 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS5 - nº 1739** - A solicitação de serviço foi registrada em 05/12/2017 e executada em 05/01/2018, totalizando 20 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS6 - nº 42337** - A solicitação de serviço foi registrada em 17/05/2018 e executada em 13/06/2018, totalizando 18 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS7 - nº 42490** - A solicitação de serviço foi registrada em 17/05/2018 e executada em 13/06/2018, totalizando 18 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

- **SS8 - nº 25726** - A solicitação de serviço foi registrada em 11/12/2017 e executada em 08/01/2018, totalizando 17 dias úteis entre o registro e a execução da solicitação.

Ainda a mesma informa que houve falha no procedimento de registro e baixa das solicitações 1 e 6 e para as demais solicitações houve falha no planejamento da unidade responsável.

Avaliação ARSP: De acordo com a Resolução ARSI 008/2010:

“Art.15. Quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, o pedido de ligação será atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da seguinte forma:

I. para a realização de inspeção: até 5 (cinco) dias úteis;

II. para a execução da ligação: até 10 (dez) dias úteis.”

Apesar dos esclarecimentos apresentados, o prazo estabelecido no normativo supracitado não foi atendido, configurando infração.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C3:

Argumentos do Prestador: Segundo argumentado pelo Prestador, para as solicitações informadas houve falha no controle da unidade responsável pela execução. E apresentou os 14 serviços de religação fora do prazo, sendo elas:

- **SS1 - nº 51397** - A solicitação de serviço foi registrada em 21/06/2013 e executada em 26/06/2013, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS2 - nº 98522** - A solicitação de serviço foi registrada em 29/05/2013 e executada em 03/06/2013, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS3 - nº 93737** - A solicitação de serviço foi registrada em 31/07/2014 e executada em 04/08/2014, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS4 - nº 91376** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/10/2014 e executada em 03/11/2014, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS5 - nº 95587** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/12/2014 e executada em 05/11/2015, totalizando 6 dias do tempo de execução.
- **SS6 - nº 90103** - A solicitação de serviço foi registrada em 27/03/2015 e executada em 31/03/2015, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS7 - nº 66342** - A solicitação de serviço foi registrada em 23/04/2015 e executada em 28/04/2015, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS8 - nº 69207** - A solicitação de serviço foi registrada em 21/01/2016 e executada em 25/01/2016, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS9 - nº 80533** - A solicitação de serviço foi registrada em 23/05/2016 e executada em 30/05/2016, totalizando 7 dias do tempo de execução.
- **SS10 - nº 26572** - A solicitação de serviço foi registrada em 08/12/2016 e executada em 13/12/2016, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS11 - nº 60247** - A solicitação de serviço foi registrada em 23/06/2017 e executada em 27/06/2017, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS12 - nº 41095** - A solicitação de serviço foi registrada em 14/09/2017 e executada em 19/09/2017, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS13 - nº 6733** - A solicitação de serviço foi registrada em 03/11/2017 e executada em 09/11/2017, totalizando 6 dias do tempo de execução.
- **SS14 - nº 56206** - A solicitação de serviço foi registrada em 21/06/2018 e executada em 25/06/2018, totalizando 4 dias do tempo de execução.

Avaliação ARSP: De acordo com o a Resolução ARSI Nº 008/2018:

“ Art. 67 Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água no prazo de:

I. até 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que não houver retirada do ramal predial.

II. até 72 (setenta e duas) horas nos casos em que ocorreu retirada do ramal predial.”

Apesar dos esclarecimentos apresentados, o prazo estabelecido no normativo supracitado não foi atendido para as solicitações SS6, SS7, SS8, SS9, SS10, SS11, SS12, SS13 e SS14, configurando infração.

Com a relação as solicitações SS1, SS2, SS3, SS4 e SS5, as mesmas devem ser excluídas da constatação, já que o prazo prescricional para a ARSP exercer a ação punitiva perante as infrações é de 05 (cinco) anos.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C4:

Argumentos do Prestador: Segundo argumentado pelo Prestador, para as solicitações informadas houve falha no controle da unidade responsável pela execução, sendo elas:

- **SS1 - nº 91035** - A solicitação de serviço foi registrada em 27/06/2013 e executada em 01/07/2013, totalizando 4 dias do tempo de execução.

- **SS2 - nº 90515** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/08/2013 e executada em 02/09/2013, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS3 - nº 33954** - A solicitação de serviço foi registrada em 14/03/2014 e executada em 17/03/2014, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS4 - nº 53202** - A solicitação de serviço foi registrada em 17/10/2014 e executada em 20/10/2014, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS5 - nº 36434** - A solicitação de serviço foi registrada em 12/08/2015 e executada em 15/08/2015, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS6 - nº 79570** - A solicitação de serviço foi registrada em 24/12/2015 e executada em 28/12/2015, totalizando 4 dias do tempo de execução.

- **SS7 - nº 80134** - A solicitação de serviço foi registrada em 24/12/2015 e executada em 28/12/2015, totalizando 4 dias do tempo de execução.

- **SS8 - nº 17554** - A solicitação de serviço foi registrada em 04/03/2016 e executada em 07/03/2016, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS9 - nº 69343** - A solicitação de serviço foi registrada em 18/03/2016 e executada em 21/03/2016, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS10 - nº 69343** - A solicitação de serviço foi registrada em 12/08/2016 e executada em 15/08/2016, totalizando 3 dias do tempo de execução.

- **SS11 - nº 81855** - A solicitação de serviço foi registrada em 25/05/2017 e executada em 30/05/2017, totalizando 5 dias do tempo de execução.

- **SS12 - nº 13779** - A solicitação de serviço foi registrada em 05/06/2017 e executada em 12/06/2017, totalizando 7 dias do tempo de execução.

- **SS13 – nº 83647** - A solicitação de serviço foi registrada em 25/07/2017 e executada em 28/07/2017, totalizando 3 dias do tempo de execução.
- **SS14 – nº 4626** - A solicitação de serviço foi registrada em 02/08/2017 e executada em 07/08/2017, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS15 – nº 34400** - A solicitação de serviço foi registrada em 10/08/2017 e executada em 14/08/2017, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS16 – nº 38645** - A solicitação de serviço foi registrada em 11/08/2017 e executada em 14/08/2017, totalizando 3 dias do tempo de execução.
- **SS17 – nº 41905** - A solicitação de serviço foi registrada em 14/09/2017 e executada em 18/09/2017, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS18 – nº 50011** - A solicitação de serviço foi registrada em 17/10/2017 e executada em 20/10/2017, totalizando 3 dias do tempo de execução.
- **SS19 – nº 47725** - A solicitação de serviço foi registrada em 16/11/2017 e executada em 20/11/2017, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS20 – nº 47878** - A solicitação de serviço foi registrada em 16/11/2017 e executada em 20/11/2017, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS21 – nº 444523** - A solicitação de serviço foi registrada em 11/01/2018 e executada em 15/01/2018, totalizando 4 dias do tempo de execução.
- **SS22 – nº 33785** - A solicitação de serviço foi registrada em 09/02/2018 e executada em 12/02/2018, totalizando 3 dias do tempo de execução.
- **SS23 – nº 27188** - A solicitação de serviço foi registrada em 08/03/2018 e executada em 13/03/2018, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS24 – nº 52020** - A solicitação de serviço foi registrada em 15/05/2018 e executada em 18/05/2018, totalizando 3 dias do tempo de execução.
- **SS25 – nº 53031** - A solicitação de serviço foi registrada em 15/05/2018 e executada em 18/05/2018, totalizando 3 dias do tempo de execução.
- **SS26 – nº 81248** - A solicitação de serviço foi registrada em 23/05/2018 e executada em 28/05/2018, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS27 – nº 81573** - A solicitação de serviço foi registrada em 23/05/2018 e executada em 11/06/2018, totalizando 5 dias do tempo de execução.
- **SS28 – nº 24973** - A solicitação de serviço foi registrada em 08/06/2018 e executada em 28/05/2018, totalizando 3 dias do tempo de execução.

A CESAN informa que a solicitação de nº 5 ocorreu um equívoco onde o responsável deu baixa na data de execução final em 15/08/2015 ao invés de 13/03/2015.

Ainda a prestadora de serviços informa que referente às solicitações de serviço de nº 12,14,15,17,19, 20, 21, 23, 26 e 27 foram respondidas através do Auto de Infração nº 002/2019.

Avaliação ARSP: De acordo com a Resolução ARSI Nº 008/2018:

“Art. 67 Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água no prazo de:

I. até 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que não houver retirada do ramal predial.

II. até 72 (setenta e duas) horas nos casos em que ocorreu retirada do ramal predial.”

Apesar dos esclarecimentos apresentados, o prazo estabelecido no normativo supracitado não foi atendido para as solicitações SS5, SS6, SS7, SS8, SS9, SS10, SS11, SS12, SS13, SS14, SS15, SS16, SS17, SS18, SS19, SS20, SS21, SS22, SS23, SS24, SS25, SS26, SS27 e SS28, configurando infração.

Com a relação às solicitações SS1, SS2, SS3 e SS4, as mesmas devem ser excluídas da constatação, já que o prazo prescricional para a ARSP exercer a ação punitiva perante as infrações é de 05 (cinco) anos.

Referente às solicitações que foram respondidas através do Auto de Infração nº002/2019, se trata de um mero vício formal.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C5:

Argumentos do Prestador: A prestadora de serviços informa que em nenhuma das constatações a data de execução é superior a data de registro. Portanto, tendo em vista que a execução foi realizada no mesmo dia do registro, a mesma solicita a referida constatação seja desconsiderada.

Avaliação ARSP: Considerando a informação de que a execução da solicitação foi realizada no mesmo dia da data do registro, constata-se procedente a alegação exposta.

Situação Atual: constatação encerrada.

C6:

Argumentos do Prestador: Segundo informado pela CESAN, no período apurado, a mesma não dispunha de estrutura e equipamentos para registrar o tempo médio de atendimento nos escritórios de atendimento.

Ainda segundo a prestadora de serviços, com a terceirização dos escritórios, foram implantados as botoeiras de senhas e sistemas que permitem a apuração do indicador “Tempo Médio de Espera (TME)”.

Avaliação ARSP: De acordo com a Resolução ARSI Nº 008/2018:

“ Art. 115 Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.”

Apesar da alegação apresentada, houve ausência de informações referente ao indicador “Tempo Médio de Espera, configurando infração.

Com relação aos anos de 2013 e 2014, os referidos períodos devem ser excluídos da constatação, já que o prazo prescricional para a ARSP exercer a ação punitiva perante as infrações é de 05 (cinco) anos.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C7:

Argumentos do Prestador: As solicitações destacadas equivalem a 0,51% dos vazamentos executados no período. Para correção desses acontecimentos, a CESAN implementou serviço de controle interno dos prazos e inconsistências no registro, execução e baixa das SS na localidade, onde há controle diário do andamento das solicitações de serviço registradas.

Ainda a prestadora de serviços informou a ordem de serviços dos 8 vazamentos, sendo elas:

- **SS1 – Rua São Salvador (Filomena)** - A solicitação de serviço foi registrada em 11/11/2013 às 08:09 hrs e executada em 12/11/2013 às 10:05 hrs, totalizando 25:56 horas do tempo de execução.

- **SS2 – Rua Reginaldo Vila Nova (Bela Vista)** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/05/2014 às 15:28 hrs e executada em 02/06/2014 às 08:40 hrs, totalizando 40:12 horas do tempo de execução.

- **SS3 – Avenida Vitória (Centro)** - A solicitação de serviço foi registrada em 29/06/2017 às 08:32 hrs e executada em 30/06/2017 às 09:40 hrs, totalizando 25:08 horas do tempo de execução.

- **SS4 – Rua Maria Amélia Dourado (Iolanda)** - A solicitação de serviço foi registrada em 03/01/2014 às 13:15 hrs e executada em 06/01/2014 às 11:00 hrs, totalizando 65:45 horas do tempo de execução.

- **SS5 – Rodovia do Café (São Cristovão)** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/08/2014 às 11:44 hrs e executada em 01/09/2014 às 11:40 hrs, totalizando 47:56 horas do tempo de execução.

- **SS6 – Rua Piauí (Beira Rio)** - A solicitação de serviço foi registrada em 30/10/2014 às 17:03 hrs e executada em 01/11/2014 às 09:10 hrs, totalizando 40:07 horas do tempo de execução.

- **SS7 – Avenida Vitória (Centro)** - A solicitação de serviço foi registrada em 17/12/2016 às 11:02 hrs e executada em 19/12/2016 às 11:10 hrs, totalizando 48:08 horas do tempo de execução.

- **SS8 – Rua São Domingos (Iolanda)** - A solicitação de serviço foi registrada em 15/06/2017 às 12:01 hrs e executada em 16/06/2017 às 15:00 hrs, totalizando 27:01 horas do tempo de execução.

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, o tempo de execução do reparo para as solicitações SS3, SS7 e SS8 foi superior a 24 horas, configurando infração.

Com a relação às solicitações SS1, SS2, SS4, SS5 e SS6, as mesmas devem ser excluídas da constatação, já que o prazo prescricional para a ARSP exercer a ação punitiva perante as infrações é de 05 (cinco) anos.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C8:

Argumentos do Prestador: Segundo argumentado pelo prestador, as matrículas percebidas na referência 12/2014 são referentes a troca de ciclos de diversos clientes devido á implantação do Sistema GIS e consequente diminuição de 20 para 18 ciclos de faturamento. A alteração dos ciclos e do faturamento com período menor foram avisados aos clientes através do comunicado em fatura e a ARSP através de processo protocolado. No ciclo 60 em Dezembro de 2015 devido aos feriados as data de leitura foram ajustadas e no ciclo 80 em setembro de 2017 teria o feriado no dia 08.

Avaliação ARSP: De acordo com o a Resolução ARSI Nº 008/2018:

“ Art. 81 O prestador de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 26 (vinte e seis) dias e o máximo de 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma específico.

§ 2º Os remanejamentos de rota ou reprogramação do calendário de leitura, quando necessários, deverão ser precedidos de comunicação aos usuários titulares com antecedência mínima de 1 (um) ciclo completo de faturamento.”

Com relação as leituras do ciclo 60 e 80, a ocorrência de feriados não justifica a falha na programação, e apesar das alegações da prestadora, foram realizadas leituras com intervalo superior ao estipulado, configurando infração.

Devem ser excluídas da constatação as leituras do ciclos 1, 2, e 3, já que o prazo prescricional para a ARSP exercer a ação punitiva perante as infrações é de 05 (cinco) anos.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

14. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

15. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 008/2020** (fls. 12 a 15) e na análise descrita nesta seção, permanece sete infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam C1, C2, C3, C4, C6, C7 e C8. Ambas as constatações estão enquadradas como descumprimento da Resolução ARSI nº 008/2010 e são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

16. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

17. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pelo acolhimento da preliminar, tendo sido o instituto da prescrição considerado constatação por constatação.

C. Pelo acolhimento parcial do mérito, decidindo por:

C.1) indeferir, total ou parcialmente, a defesa apresentada, aplicando a penalidade para as inconsistências que permanecem nas constatações C1, C2, C3, C4, C6, C7 e C8 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 022/2022;

C.2) deferir a defesa apresentada, encerrando a aplicação da penalidade para a constatação C5.

D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 022/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

18. É como decido.

Vitória (ES), 09 de fevereiro de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 09/02/2022 11:19:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2022 11:19:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BFPW7K>